

REGIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO E O PROMOTOR NATURAL

Autoria: Gisela Potério Santos Saldanha

Luiz Carlos Teles de Castro

Nadja Kelly Pereira de Souza Miller

Síntese

Quando foram criadas as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Mineiros apresentou-se em termos nacionais uma atuação vanguardista do Ministério Público Mineiro, especialmente pela atuação regionalizada, tendo sido alcançado o Prêmio Innovare em sua 7ª edição em 2010.

Passados quase dez anos o que se percebe é que, de modo geral, a atuação em defesa de direitos difusos merece abordagem com o tratamento regionalizado em razão dos aspectos e características próprias territoriais do Estado de Minas Gerais.

No entanto, há de se destacar que esta divisão em regiões está restrita às Coordenadorias, que por essência não são dotadas de função executiva, o que implica na necessidade de respeito ao Promotor Natural, que por vezes impede que a atuação regionalizada se realize de modo efetivo.

De outro lado, a partir da iniciativa do Conselho Superior do Ministério Público em 2013 de estabelecer metas para a conclusão dos Inquéritos Cíveis nos departamentos com uma dura e triste realidade em que as Promotorias de Justiça, que por anos vêm sendo mantidas sem Promotores de Justiça titulares, possuem um imenso acervo de demandas não tratadas que servem para demonstrar a pouca eficiência, a justificar a necessidade de atuação concorrente regional.

A partir destas constatações surge a necessidade de implementar atuação regionalizada das Promotorias de Justiça, extinguindo-se as Coordenadorias por questões de ordem técnica-evolutiva.

1. Fundamentos e Estrutura

O objetivo da criação das Promotorias Regionais, além daqueles inerentes a eficiência da atuação na defesa dos interesses indisponíveis e coletivos "lato sensu", do respeito ao Promotor Natural e da unidade do Ministério Público, é o de tornar o provimento desses cargos um ato impessoal, sendo a sede da Promotoria de Justiça Regional a comarca considerada cidade polo de uma das regiões do Estado de Minas Gerais.

As Promotorias de Justiça com atribuição para defesa de direitos difusos e coletivos regionais deverão ser instaladas nas cidades sedes das regionais e ter atribuições concorrentes com as Promotorias de Justiça das comarcas quando o interesse extrapolar os limites territoriais da comarca ou quando apesar de tratar-se de evento local, for identificada a necessidade de que a atuação reflita um posicionamento institucional, sempre respeitado o princípio do Promotor Natural.

Desta forma, competirá ao Promotor de Justiça da Comarca receber as demandas e avaliar a sua repercussão, encaminhando a Promotoria Regional aquelas em que evidenciado interesse regional ou política de ação institucional, na forma retro exposta, restando-lhe mais disponibilidade para atuação frente às questões locais e demais atribuições da comarca.

Havendo vacância nas Promotorias de Justiça quanto às atribuições referentes à defesa dos interesses difusos, estas atribuições serão assumidas pelo Promotor de Justiça Regional especializado em atuação concorrente.

As Promotorias de Justiça Regionais serão compostas por Promotores de Justiça de entrância especial, em quantidade de cargos que deverá atender a característica da região, a ser aferida por fatores como: o número de comarcas que a integram, a extensão territorial e a sua vocação para exploração dos bens naturais (mineração, metalurgia, recursos hídricos, cobertura vegetal, industrialização, agronegócio, etc.)

Cada Promotoria de Justiça Regional contará com Promotores de Justiça Substitutos e estrutura de servidores (*os técnicos já integrantes da estrutura de servidores do MP*) necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

O cargo de Promotor de Justiça Regional será provido **por escolha do Conselho Superior do Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro), a partir de lista tríplice formada pelos candidatos eleitos dentre os Promotores de Justiça das comarcas que integrem o território da regional** e por votação dos membros com atuação nas Promotorias de Justiça integrantes de cada regional.

Os Promotores de Justiça Regionais, por sua vez, comporão o Fórum de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, com sede em Belo Horizonte, juntamente com os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Direito Difusos e Coletivos.

2. Conclusão

A defesa de direitos difusos e coletivos será mais eficiente se promovida em âmbito regional por promotores de justiça regionais, em cargos a serem instalados na—entrância especial, com o provimento por indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro), a partir de lista tríplice formada pelos candidatos eleitos dentre os Promotores de Justiça das comarcas que integrem o território da regional e por votação dos membros com atuação nas Promotorias de Justiça integrantes de cada regional, os quais passarão a integrar o Fórum Estadual de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, juntamente com os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Direito Difusos e Coletivos.